



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 421/2015		08-06-2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 410/X – TRANSPORTE ESCOLAR

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Lúcia Arruda, da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

O transporte escolar rege-se pelo estipulado nos artigos 128.º a 134.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, e que se materializa na utilização da rede de transporte público coletivo de passageiros, sendo os percursos e horários das carreiras adequados às necessidades do sistema educativo.

O contrato realizado entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e as empresas concessionárias de transporte público na Região regulamenta as tarifas a serem aplicadas ao transporte escolar; os procedimentos na aquisição dos passes escolares; a possibilidade de serem criados desdobramentos às carreiras já existentes para responder ao número de alunos a transportar; assim como a possibilidade de serem criados desvios nos percursos normais ou alterações nos horários das carreiras públicas, tendo em conta que a mesma empresa serve, na generalidade das situações, mais do que uma unidade orgânica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Mais se informa que por existirem desdobramentos, ou mesmo pequenas alterações nos percursos de transporte, tal facto não os transforma em circuitos de serviço regular especializado, uma vez que as carreiras estão sujeitas ao cumprimento das paragens habituais e ao transporte de outros passageiros. Contudo, e tendo presente a necessidade de assegurar o transporte das crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, assim como alunos portadores de deficiência e outras situações excepcionais, todos os anos letivos são contratualizados serviços regulares especializados destinados à satisfação das necessidades desses alunos, nomeadamente no que diz respeito aos tempos de viagem e à segurança no transporte.

Mais se informa que tanto o transporte em serviço regular ou serviço regular especializado respeitam as normas estabelecidas para cada tipo de circuito, nomeadamente normas de segurança e de lotação, e sempre que são reportadas situações menos corretas, as mesmas são comunicadas à empresa concessionária e à Direção Regional dos Transportes, para a resolução das mesmas.

Face ao exposto e considerando o estipulado no artigo 128.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a eventual denúncia do contrato não significaria que todos os transportes escolares passassem para o regime de aluguer, pois estaria em causa o cumprimento do estabelecido nesse artigo.

Refira-se ainda que a nível nacional a grande maioria dos alunos utiliza o transporte público coletivo, sendo que apenas em situações excepcionais é que as escolas contratualizam transportes em regime de aluguer.

No que concerne ao valor despendido, nos últimos três anos letivos, com transporte escolar fornecido pelas empresas concessionárias da Região, no ano letivo de 2011/2012 foi de 5.528.648,21€; no ano letivo de 2012/2013 de 5.478.688,92€ e no ano letivo de 2013/2014, 5.305.199,20€.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1757	Proc. n.º 54.06.00
Data: 01/06/08	N.º 410/II

